



Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 **de 29 de maio de 2008**

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão, no Quadro Geral de Pessoal, de que trata a Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, com suas modificações posteriores, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de maio de 2008, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado, junto ao Departamento de Obras e Serviços, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços Mecânicos, referência 9-A, do QSC, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau, com comprovada experiência em mecânica de veículos leves e pesados.

Parágrafo único. Compete ao Chefe de Serviços Mecânicos:

I – coordenar e controlar toda a demanda de serviços de conserto de veículos automotores, tanto leves quanto pesados, da frota pública municipal, para reparação, manutenção e conservação, visando assegurar plenas e totais condições de funcionamento;

II – acompanhar, pessoal e diretamente, os serviços de consertos em geral, com ou sem reposição de peças, tanto na Garagem Municipal, quanto por meio de terceiros através de oficinas especializadas e contratadas mediante prévia licitação, no local da efetiva prestação;

III – realizar a revisão periódica dos veículos e máquinas rodoviárias ou pesadas, mediante inspeção direta e pessoal ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os defeitos e as anormalidades de funcionamento;

IV – executar todos os serviços mecânicos de menor monta ou complexidade, mais o recondicionamento de equipamentos elétricos, alinhamento de direção e regulagem de faróis, com a utilização de ferramentas e instrumentos apropriados;

V – efetuar a desmontagem e a montagem de componentes de veículos leves e pesados, procedendo a ajustes ou substituição de peças de motor, sistemas de freios, ignição, direção, alimentação de combustível, transmissão e suspensão, inclusive, para os casos de encaminhamento de partes mais danificadas a oficinas especializadas;

VI – realizar outras tarefas correlatas que forem determinadas pela autoridade superior, o Chefe do Departamento de Obras e Serviços.

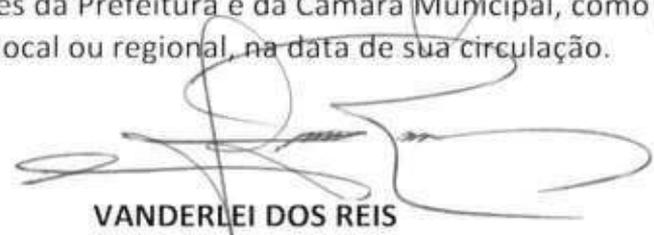
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento geral do Município, no exercício financeiro de 2.008, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 29 de maio de 2008


ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.


VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo